



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 332

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

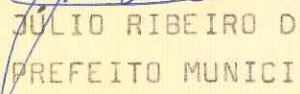
A Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação em Hasta Pública, as linhas telefônicas de números 724-1237 e 724-1254, obedecidos os trâmites legais.

Art. 2º - Revogando-se disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 11 de novembro de 1.994.



JULIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO-MG